

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 547, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1949

RETIFICAÇÃO

Estende às professoras secundárias, casadas com servidores das estradas de ferro de propriedade do Estado, as vantagens concedidas pela Lei n. 497, de 29-10-49.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São extensivas às professoras secundárias, casadas com servidores das estradas de ferro de propriedade do Estado, as vantagens concedidas pela Lei n. 497, de 29 de outubro de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardozo de Melo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.
Publicada novamente por ter saído no "Diário Oficial" de 24-12-49, com incorreção sob n. 548.

LEI N. 518, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1949

RETIFICAÇÃO

Declara de utilidade pública a Associação Regional de Rádio e Imprensa, com sede em Ribeirão Preto.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Rádio e Imprensa, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.
Publicada novamente por ter saído no "Diário Oficial" de 24-12-49, com incorreção, sob n. 550.

LEI N. 550, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

Abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.100.000,00 à Secretaria da Agricultura.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), destinado à aquisição, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, dos imóveis — terrenos e benfeitorias — situados no Município e Comarca de Santos, necessários à construção de Entrepósito de Pesca e Porto e declarados de utilidade pública pelo Decreto n. 13.697, de 8 de julho de 1949.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Lineu Prestes

José Edgard Pereira Barretto, responderá pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1949.

LEI N. 551, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre prorrogação da vigência do crédito especial aberto pelo artigo 8.º do Decreto-lei n. 16.575, de 31-12-46.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1950 a vigência do crédito especial aberto pelo artigo 8.º do Decreto-lei n. 16.679, de 31 de dezembro de 1946.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1949.

LEI N. 552, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

Abertura de um crédito especial de Cr\$ 229.000.000,00 à Secretaria da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 229.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1952, destinado a ocorrer às despesas de conclusão das obras de caráter urgente e iradiável, relativas ao Plano de Abastecimento de Águas da Capital, a cargo da Repartição de Águas e Esgotos.

Parágrafo único — No exercício de 1949, deverá ser despendida a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); no ano de 1950, Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros); em 1951, Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) no de 1952, sem prejuízo de o saldo de cada exercício ser somado ao do exercício seguinte.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — As obras referidas no artigo 1.º, que não forem realizadas por administração direta, poderão sê-lo por administração contratada, por empreitada por preços globais ou unitários, mediante concorrência pública, administrativa ou limitada, indiferentemente, conforme as conveniências dos serviços e a juízo do Secretário de Estado.

Artigo 4.º — Os materiais e equipamentos de qualquer natureza, sobressalentes, aparelhos, peças principais ou acessórios e os combustíveis necessários à execução do Plano referido no artigo 1.º, poderão ser adquiridos por via de concorrência administrativa, ou limitada ou coleta de preços, a juízo da administração.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1949.

LEI N. 553, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, àquela mesma Secretaria, o crédito especial de Cr\$ 44.447.000,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1951, destinado à realização do aumento de capital social da Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP —, na importância de Cr\$ 42.597.000,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil cruzeiros), subscrito pelo Governo do Estado, nos termos da legislação em vigor, na importância de Cr\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), na importância de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

cia total de Cr\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, ficando a percentagem fixada no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, elevada de 1% (um por cento).

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.035, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre criação de regiões agrícolas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, para melhor execução do decreto-lei n. 12.503, de 10 de janeiro de 1942,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no Estado de São Paulo, subordinadas à Divisão de Fomento Agrícola, da Secretaria da Agricultura, mais as seguintes regiões agrícolas:

GUARARAPES — Compreendendo os municípios de Guararapes, Rubiacca e Bento de Abreu (ex-Salto Pimenta);

MIRANDOPOLIS — Compreendendo os municípios de Mirandópolis e Guaratá;

PEREIRA BARRETTO — Compreendendo o município de Pereira Barretto;

RIBEIRÃO BONITO — Compreendendo os municípios de Ribeirão Bonito, Dourado e Boa Esperança do Sul;

OURINHOS — Compreendendo os municípios de Ourinhos e Salto Grande;

FARTURA — Compreendendo os municípios de Fartura e Taquarituba;

IACANGA — Compreendendo os municípios de Iacanga, Arealva (ex-Soturna) e Reginópolis;

MONTE ALTO — Compreendendo os municípios de Monte Alto e Pirangi;

VIRADOURO — Compreendendo os municípios de Viradouro, Terra Roxa e Pitangueiras;

COSMOPOLIS — Compreendendo os municípios de Cosmópolis e Artur Nogueira;

SOCORRO — Compreendendo os municípios de Socorro e Lindoia;

FRANCO DA ROCHA — Compreendendo os municípios de Franco da Rocha e Mairiporã (ex-Juqueri);

GUARULHOS — Compreendendo os municípios de Guarulhos e Santa Izabel;

SÃO CAETANO DO SUL — Compreendendo os municípios de São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo e Santo André;

JOSE BONIFÁCIO — Compreendendo os municípios de José Bonifácio e Nova Aliança;

SANTA ADELIA — Compreendendo os municípios de Santa Adélia, Fernando Prestes e Ariranha;

UCHOA — Compreendendo os municípios de Uchoa, Tabapuã e Ibirá;

PATROCÍNIO PAULISTA — Compreendendo os municípios de Patrocínio Paulista (ex-Patrocínio do Sapucaí) e Itirapuí;

BARREIRO — Compreendendo os municípios de Barreiro, Bananal, Arcias e Silveiras;

APIAI — Compreendendo os municípios de Apiá, Iporanga e Ribeira;

GETULINA — Compreendendo os municípios de Getulina e Julio Mesquita;

DRACENA — Compreendendo os municípios de Dracena, Junqueirópolis, Graçanópolis e Paulicéia;

FLORIDA PAULISTA — Compreendendo os municípios de Florida Paulista e Pacaembu;

OSWALDO CRUZ — Compreendendo os municípios de Oswaldo Cruz e Parapuã;

PEREIRAS — Compreendendo os municípios de Pereiras, Conchas, Bofete e Anhembi;

SANTA BARBARA DO OESTE — Compreendendo o município de Santa Barbara do Oeste;

LEME — Compreendendo o município de Leme;

PRESIDENTE WENCESLAU — Compreendendo os municípios de Presidente Wenceslau, Piqueroel e Presidente Epitácio;

CAJURU — Compreendendo os municípios de Cajuru, Serra Azul, Serrana e Santo Antônio da Alegria;

MIRACATU — Compreendendo os municípios de Miracatu, Pedro de Toledo, Itariri e Juquá;

CACONDE — Compreendendo os municípios de Caconde e Tapiratiba;

PINHAL — Compreendendo o município de Pinhal;

FERNANDOPOLIS — Compreendendo os municípios de Fernandópolis, Jules e Estrela do Oeste;